

**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

20240251919CAR3

CONTRATO Nº 1886/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO, **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, com sede à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representado pelo(a) Diretor-Presidente o **Marcelo Canuto Mendes**, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Jacilene Silva de Oliveira**, com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-32, com sede à AV DUQUE DE CAXIAS NÚMERO 413, ABREU E LIMA, ALTO DA BELA VISTA - PE, neste ato representado por **XXXXXXXX NÃO INFORMADO** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a realização de 1 (uma) apresentação artística:

LUIZA KETILYN, no(s) dia(s) 13/02/2024, das 23:50:00 às 01:00:00

No(s) CAMPO GRANDE, PROGRAMAÇÃO DE PALCO CARNAVAL 2024 - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

nesta cidade, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco 2024", sendo a contratada representante da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade nº 1837/2024, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução direta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago em parcela única após o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica dispensada a CONTRATANTE do recolhimento de valores referentes ao ECAD, visto que os artistas estão sendo remunerados por todas as suas obras autorais que vierem a ser efetuadas durante a execução do presente contrato, sob pena de enriquecimento sem causa, conforme preceitua o art. 22 da Lei 9.610/98, por tal percentual já estar incluso no cachê artístico

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 62.01.13.392.1.211.2.579 – Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - Tesouro Municipal.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 e 123 no que couber, da Lei nº 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a rider da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 104, Inciso II e art. 165, da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, fica CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verba indenizatória em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de até 40% incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA - não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA - fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais - OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 7.2 do Edital (registros fotográficos);
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 7.3 do Edital (filmagens);
- c) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 178, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Sr. Mário Jarbas de Lima Júnior, Mat. nº 31.155-3**, subordinado(a) à CONTRATANTE, lotado(a) na **Gerência Geral de Ações Culturais e Formações - GGACF/FCCR**, especialmente designado(a) pela Diretora-Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo(a) e subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 104 e 155, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1837/2024 proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

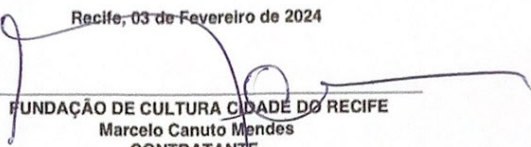
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já declarado pela partes, com base no parágrafo 1º, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

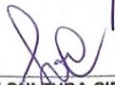
E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Gerência de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

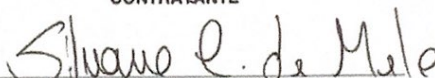




Recife, 03 de Fevereiro de 2024


FUNDÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Marcelo Canuto Mendes
CONTRATANTE


FUNDÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Jacilene Silva de Oliveira
CONTRATANTE


VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
XXXXXXXXX NÃO INFORMADO XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº: